

PARECER Nº 08/2023

PROJETO DE LEI Nº 04/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR BERTIM VARGAS

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Gilmar Vendedor, o projeto de lei em epígrafe visa reconhecer de utilidade pública a Loja Maçônica Acácia Arinense nº 2.853.

Publicada no quadro de avisos em 10 de fevereiro de 2023, a proposição foi distribuída somente a esta Comissão para receber parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental, bem como quanto ao seu mérito, conforme dispõe o art. 169, combinado com os arts. 91, I, “a”, e 92, I, “a”, do Regimento Interno.

Nesta Comissão, inicialmente, foi designado relator o vereador Netim Ornelas. No entanto, após eu reassumir o mandato, o referido vereador, que é o meu suplente, deixou de exercê-lo. Diante disso, fui redesignado relator da matéria.

Em apartada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos

legitimados a atuar no processo legislativo municipal, nos termos do art. 2º da Lei nº 725, de 14 de novembro de 1997.

No plano jurídico constitucional, cumpre ressaltar que, para que seja reconhecida como de utilidade pública, faz-se necessário que a entidade atenda aos requisitos previstos na referida Lei Municipal nº 725, de 1997, que regulamenta o reconhecimento de utilidade pública e dá outras providências.

A referida lei, em seu art. 3º, dispõe que:

Art. 3º - São condições indispensáveis para o reconhecimento de Utilidade Pública, observada a finalidade de cada associação:

I – ter, no mínimo, dois anos de comprovada atuação em favor da coletividade;

II – contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do ensino, da saúde, do transporte, dos serviços públicos e das atividades culturais do Município;

III – auxiliar na formação da cultura local, através do pluralismo de ideias e da livre manifestação e expressão;

IV – executar atividades de caráter essencial ou educacional;

V – executar atividades que contribuam, diretamente, para o desenvolvimento científico, artístico, e histórico e para a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único – É vedado o reconhecimento de Utilidade Pública a órgãos ou entidades que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

Já o seu art. 4º lista os documentos que deverão instruir o processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública.

Conforme consta da documentação juntada aos autos, a Loja Maçônica Acácia Arinense nº 2.853, fundada em 1º de fevereiro de 1995, é associação de pessoas físicas sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, cujas finalidades estão em consonância com o citado art. 3º.

De acordo com as declarações apresentadas, a referida entidade não remunera os seus dirigentes, mantenedores e associados, bem como não goza de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, encontrando-se em pleno e regular funcionamento, com estrita observância do seu estatuto social.

Por fim, vale ressaltar que, além das referidas declarações, foram juntados aos autos o estatuto social da entidade registrado no Cartório competente, bem como a ata de sua fundação e eleição da diretoria em exercício.

Desse modo, verifica-se que a Loja Maçônica Acácia Arinense nº 2.853 preenche todos os requisitos legais para obtenção do reconhecimento de utilidade pública ora pretendido.

Quanto ao mérito, destaca-se a relevância dos trabalhos desenvolvidos por essa associação, tendo em vista que ela objetiva ser uma instituição altruística e filantrópica, praticar a benevolência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos, bem como incentivar a instrução e a cultura em todos os seus níveis e promover a ética, a paz, a cidadania e os direitos humanos.

Conforme mencionado na justificação do projeto, o reconhecimento da utilidade pública significa o reconhecimento do poder público de que a instuição, em consonância com seu objeto social, é sem fins lucrativos e presta serviços à coletividade.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 04/2023, e, quanto ao mérito, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2023.

Vereador BERTIM VARGAS

Relator